

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PÁRA



CURSO

RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS

INSTRUTORES :

LUIZ FERNANDO GONÇALVES

OCYR MELLO

ROGÉRIO RIVELINO GOMES

RECEITAS PÚBLICAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



- 1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- 2. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**
- 3. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**
- 4. LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (ART. 11 A 14)**
- 5. LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E 157/2016 (ISS)**
- 6. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 139/2011(SIMPLES NACIONAL)**
- 7. LEI Nº5.172/66 (CTN)**
- 8. LEI Nº4.320/64**
- 9. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**
- 10. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010 E ALTERAÇÕES (ANEEL)**
- 11. INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS STN (IPC09)**
- 12. MANUAIS PCASP**

RECEITAS PÚBLICAS



RECEITAS PÚBLICAS EM SENTIDO AMPLO

- RECEITAS PÚBLICAS SÃO INGRESSOS DE RECURSOS FINANCEIROS NOS COFRES PÚBLICOS, QUE SE DESDOBRAM EM INGRESSOS EXTRAORÇAMENTARIOS, QUANDO REPRESENTAM APENAS ENTRADAS COMPENSATÓRIAS E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, QUANDO REPRESENTAM DISPONIBILIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ERÁRIO.

RECEITAS PÚBLICAS



RECEITAS PÚBLICAS EM SENTIDO ESTRITO

- AS RECEITAS PÚBLICAS SÃO APENAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, QUE PODEM SER DEFINIDAS COMO AS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE INGRESSAM DURANTE O EXERCÍCIO, CONSTITUEM ELEMENTO NOVO PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E AUMENTANDO O SALDO FINANCEIRO. SÃO FONTES DE RECURSOS POR MEIO DO QUAL SE VIABILIZA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

RECEITAS PÚBLICAS



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A LEI Nº 4.320/1964 DISPÕE:

ART. 3º A LEI DE ORÇAMENTOS COMPREENDERÁ TODAS AS RECEITAS, INCLUSIVE AS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS EM LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO SE CONSIDERAM PARA OS FINS DESTE ARTIGO AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, AS EMISSÕES DE PAPEL-MOEDA E OUTRAS ENTRADAS COMPENSATÓRIAS, NO ATIVO E PASSIVO FINANCEIROS.

RECEITAS PÚBLICAS



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

ART. 57. RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DESTA LEI SERÃO CLASSIFICADAS COMO RECEITA ORÇAMENTÁRIA, SOB AS RUBRICAS PRÓPRIAS, TODAS AS RECEITAS ARRECADADAS, INCLUSIVE AS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AINDA QUE NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO.

ART. 35. PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO:
I- AS RECEITAS NELE ARRECADADAS;
II- AS DESPESAS NELE LEGAMENTE EMPENHADAS.

RECEITAS PÚBLICAS



QUANTO A PROCEDÊNCIA:

- RECEITAS PÚBLICAS ORIGINÁRIAS**
- RECEITAS PÚBLICAS DERIVADAS**

AS RECEITAS ORIGINÁRIAS SEGUNDO A DOCTRINA SÃO AQUELAS ARRECADADAS POR MEIO DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESULTAM, PRINCIPALMENTE, DE RENDAS DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DO ESTADO (RECEITA DE ALUGUEL), DE PREÇOS PÚBLICOS (TARIFAS), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS E DE VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS OU AGROPECUÁRIOS.

RECEITAS PÚBLICAS



AS DERIVADAS SEGUNDO A DOCTRINA SÃO AQUELAS OBTIDAS PELO PODER PÚBLICO POR MEIO DA SOBERANIA ESTATAL. DECORREM DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL E, POR ISSO, SÃO AUFERIDAS DE FORMA IMPOSITIVA, COMO POR EXEMPLO, AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS DE CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS.

RECEITAS PÚBLICAS



QUANTO A APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO:

- PRIMÁRIAS
- NÃO PRIMÁRIAS (FINANCEIRAS)

AS PRIMÁRIAS REFEREM-SE PREDOMINANTEMENTE ÀS RECEITAS CORRENTES E SÃO COMPOSTAS DAQUELAS QUE ADVÊM DOS TRIBUTOS, DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DAS CONCESSÕES, DOS DIVIDENDOS RECEBIDOS PELO PODER PÚBLICO, DA COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS, DAS DECORRENTES DO PRÓPRIO ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DAS PROVENIENTES DE DOAÇÕES E CONVÊNIOS E OUTRAS TAMBÉM CONSIDERADAS PRIMÁRIAS.

RECEITAS PÚBLICAS



AS NÃO PRIMÁRIAS (FINANCEIRAS) SÃO AQUELAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA O RESULTADO PRIMÁRIO OU NÃO ALTERAM O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO GOVERNO (SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO) NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRESPONDENTE, UMA VEZ QUE CRIAM UMA OBRIGAÇÃO OU EXTINGUEM UM DIREITO, AMBOS DE NATUREZA FINANCEIRA, JUNTO AO SETOR PRIVADO INTERNO E/OU EXTERNO, ALTERANDO CONCOMITANTEMENTE O ATIVO E O PASSIVO FINANCEIROS.

RECEITAS PÚBLICAS



SÃO ADQUIRIDAS JUNTO AO MERCADO FINANCEIRO, DECORRENTES DA EMISSÃO DE TÍTULOS, DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ORGANISMOS OFICIAIS, DAS RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (JUROS RECEBIDOS, POR EXEMPLO), DAS PRIVATIZAÇÕES E OUTRAS.

RECEITAS PÚBLICAS



QUANTO A NATUREZA ECONÔMICA:

**ART. 11 - A RECEITA CLASSIFICAR-SE-Á NAS SEGUINTE CATEGORIAS ECONÔMICAS: RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL.
(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI Nº 1.939/1982)**

RECEITAS PÚBLICAS



§ 1º - SÃO RECEITAS CORRENTES AS RECEITAS TRIBUTÁRIA, DE CONTRIBUIÇÕES, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E OUTRAS E, AINDA, AS PROVENIENTES DE RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DE OUTRAS PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO DESTINADAS A ATENDER DESPESAS CLASSIFICÁVEIS EM DESPESAS CORRENTES. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI Nº 1.939/1982)

RECEITAS PÚBLICAS



§ 2º - SÃO RECEITAS DE CAPITAL AS PROVENIENTES DA REALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDAS; DA CONVERSÃO, EM ESPÉCIE, DE BENS E DIREITOS; OS RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRAS PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DESTINADOS A ATENDER DESPESAS CLASSIFICÁVEIS EM DESPESAS DE CAPITAL E, AINDA, O SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI Nº 1.939/1982)

RECEITAS PÚBLICAS



§ 3º - O SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE RESULTANTE DO BALANCEAMENTO DOS TOTAIS DAS RECEITAS E DESPESAS CORRENTES, APURADO NA DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE NÃO CONSTITUIRÁ ITEM DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI Nº 1.939/ 1982)

RECEITAS PÚBLICAS



INCORPORU-SE A NATUREZA ECONÔMICA MAIS UMA VARIAÇÃO:

1.RECEITAS CORRENTES

2.RECEITAS DE CAPITAL

3.RECEITAS DE OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS

- SÃO AQUELAS REALIZADAS ENTRE ÓRGÃOS E DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) DO MESMO ENTE FEDERATIVO; POR ISSO NÃO REPRESENTAM NOVAS ENTRADAS DE RECURSOS NOS COFRES PÚBLICOS DO ENTE, MAS APENAS REMANEJAMENTO DE RECEITAS ENTRE SEUS ÓRGÃOS.

RECEITAS PÚBLICAS



NO DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE TEMOS:

– TRIBUTÁRIA

1. IMPOSTOS (ARTIGO 16 CTN)

2. TAXAS

2.1 TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU DE PODER DE POLÍCIA (ARTIGO 78 CTN)

2.2 TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO (ARTIGO 77 CTN)

3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ARTIGO 81 CTN)

- CONTRIBUIÇÕES

1. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

RECEITAS PÚBLICAS



2. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)

3. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

4. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP OU COSIP) ARTIGO 149-A DA CF/88

RECEITAS PÚBLICAS



- AGROPECUÁRIA
- INDUSTRIAL
- PATRIMONIAL
- SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 1. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS (ARTIGO 20 §1º CF/88)**
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- 1. RECEITAS DE MULTAS E JUROS
- 2. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
- 3. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

RECEITAS PÚBLICAS



RECEITA DE CAPITAL

- 1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (INTERNAS E EXTERNAS)**
- 2. ALIENAÇÃO DE BENS (OBSERVAR O ARTIGO 44 DA LRF)**
- 3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**
- 4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**
- 5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

RECEITAS PÚBLICAS



DISTINÇÃO ENTRE TAXA E PREÇO PÚBLICO -SÚMULA N° 545 DO STF

PREÇOS PÚBLICOS (TARIFAS)

-DECORREM DA UTILIZAÇÃO FACULTATIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA DIRETA OU POR DELEGAÇÃO (CONCESSÃO OU PERMISSÃO), COLOCA À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO, QUE PODERÁ ESCOLHER SE OS CONTRATA OU NÃO. SÃO SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRÊNCIA DE UMA RELAÇÃO CONTRATUAL REGIDA PELO DIREITO PRIVADO.

RECEITAS PÚBLICAS



TAXAS

- SÃO COMPULSÓRIAS (DECORREM DE LEI) E SERVEM PARA CUSTEAR, NAQUILO QUE NÃO FOREM COBERTOS PELOS IMPOSTOS, OS SERVIÇOS PÚBLICOS, ESSENCIAIS À SOBERANIA DO ESTADO (A LEI NÃO AUTORIZA QUE OUTROS PRESTEM ALTERNATIVAMENTE ESSES SERVIÇOS), ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE DIRETAMENTE PELO ESTADO, OU PELO REGULADOR EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. A RELAÇÃO DECORRE DE LEI E É REGIDA PELAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO.

RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL



A EFETIVA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL SÓ PODE SER EXERCIDA PLENAMENTE SOBRE SUA RECEITA PRÓPRIA, COMPOSTA PRINCIPALMENTE PELA RECEITA TRIBUTÁRIA (IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL – IPTU, ISS E ITBI, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES) , UMA VEZ QUE APENAS ESTAS SÃO INSTÍTUÍDAS E COBRADAS PELAS PREFEITURAS, POSSIBILITANDO ÀS ADMINISTRAÇÕES AUMENTAR A ARRECADAÇÃO, INDEPENDENTE DAS TRANSFERÊNCIAS DOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO.

RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL



A LRF ALÇOU A RECEITA AO MESMO PATAMAR DE IMPORTÂNCIA DA DESPESA, TORNANDO A INSTITUIÇÃO, PREVISÃO E EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS ENTES DA FEDERAÇÃO REQUISITOS ESSÊNCIAIS DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL



A OMISSÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, ALÉM DE IMPLICAR NO NÃO INGRESSO DE RECEITA, FAVORECE O SURGIMENTO DE NOVOS INADIMPLENTES ANTE A CERTEZA DA IMPUNIDADE E DA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO, ORIGINANDO UM CÍRCULO VICIOSO QUE AFETA NEGATIVAMENTE A ARRECADAÇÃO.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



O FATO GERADOR, A BASE DE CÁLCULO E O ELENCO DE CONTRIBUINTES DO IPTU ESTÃO DEFINIDOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (ART. 32 A 34).

O IPTU TEM COMO FATO GERADOR A PRIPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DE BEM IMÓVEL POR NATUREZA OU POR ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



A ZONA URBANA DEVE SER DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL, OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, DOIS DOS SEGUINTE MELHORAMENTOS, CONSTRUÍDOS OU MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO: (i) MEIO-FIO OU CALÇAMENTO, COM CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS; (ii) ABASTECIMENTO DE ÁGUA; (iii) SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS; (iv) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OU SEM POSTEAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR; E (v) ESCOLA PRIMÁRIA OU POSTO DE SAÚDE A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE TRÊS QUILÔMETROS DO IMÓVEL CONSIDERADO.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



A BASE DE CÁLCULO DO IPTU É O VALOR VENAL DO IMÓVEL, QUE CONSISTE NO PREÇO QUE O IMÓVEL ALCANÇARÁ PARA COMPRA E VENDA, À VISTA, SEGUNDO AS CONDIÇÕES USUAIS DO MERCADO, SENDO ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 10%.

A DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL SERÁ OBTIDA MEDIANTE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA REALIZADA SOBRE A TOTALIDADE DOS IMÓVEIS URBANOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, DEVENDO SER ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS RECONHECIDAS E POR PROFISSIONAIS HABILITADOS.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



O PRINCIPAL INSTRUMENTO QUE PROPICIA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM MASSA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU, É A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) QUE DEVE SER INSTITUÍDA POR LEI.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



A DEFINIÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPTU É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NÃO EXISTINDO LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO ESTABELECIDOS NA CF E NO CTN. ENTRETANTO, AS ALÍQUOTAS DEVEM SER RAZOÁVEIS, PARA IMPEDIR QUE TENHAM EFEITOS CONFISCATÓRIOS E PREJUDIQUEM A SOBREVIVÊNCIA DIGNA DOS CONTRIBUINTES.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



A ALÍQUOTA DO IPTU PODERÁ SER PROGRESSIVA, EM RAZÃO DO VALOR DO IMÓVEL (PROGRESSIVIDADE FISCAL) OU PARA GARANTIR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (PROGRESSIVIDADE EXTRE-FISCAL).

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



A PROGRESSIVIDADE FISCAL DECORRE DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E VISA A PROMOVER A IGUALDADE (TRATAR IGUALMENTE OS IGUAIS DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS), ONERANDO MAIS PESADAMENTE OS DETENTORES DE MAIOR CAPACIDADE CONTRIBUTIVA (ALÍQUOTA MAIOR PARA IMÓVEIS DE MAIOR VALOR, ALÍQUOTA MENOR PARA IMÓVEIS DE MENOR VALOR).

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



**A INSTITUIÇÃO DA PROGRESSIVIDADE FISCAL
PRECISA SER CRITERIOSA. PARA TANTO, DEVE
SER INSTITUÍDA SOB A MODALIDADE GRADUADA
E DEVE CONTEMPLAR O CONJUNTO DE BENS
IMÓVEIS DE UM MESMO SUJEITO PASSIVO
SITUADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.**

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



NO CASO DE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NÃO CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL ESTABELECIDADA EM LEI É QUE SURGIRÁ, PARA O MUNICÍPIO, A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR A PROGRESSIVIDADE EXTRA-FISCAL, RESPEITADOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DAS CIDADES (LF N° 10.257/01).

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



O LANÇAMENTO DO IPTU, ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, É FEITO DE OFÍCIO, A PARTIR DOS DADOS CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUMA-SE POR INTERMÉDIO DO ENVIO DO CARNÊ PARA O ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (SÚMULA 397 DO STJ), RAZÃO PELA QUAL É MUITO IMPORTANTE QUE AS INFORMAÇÕES DO CADASTRO ESTEJAM CORRETAS.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



O TEMA DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES COSTUMA GERAR CONTROVÉRSIA NA GESTÃO DO IPTU. CADA CASO DEVE SER ANALISADO CRITERIOSAMENTE, POR INTERMÉDIO DE PROFUNDO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PERTINENTES.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



O FATO GERADOR, A BASE DE CÁLCULO, O ELENCO DE CONTRIBUINTES E AS DEMAIS NORMAS GERAIS DO ISS ESTÃO DEFINIDOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº116/03. O ISS TEM COMO FATO GERADOR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA EM ANEXO À LCF 116/03. A LISTA É TAXATIVA, NÃO PODENDO O MUNICÍPIO CRIAR NOVAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA. POR OUTRO LADO, HÁ A POSSIBILIDADE DE SE INTERPRETAREM ANALOGICAMENTE AS HIPÓTESES ALI PREVISTAS QUANTO AOS SERVIÇOS CONGÊNERES.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



DE ACORDO COM A REGRA GERAL DO ART. 3º LCF 116/03, O ISS É DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. PORÉM, DEVE-SE ENTENDER QUE O CONCEITO DE ESTABELECIMENTO ESTÁ EXPRESSO NO ART. 4º DA MESMA LEI, QUE O DEFINE COMO O LOCAL ONDE A ATIVIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS SE DESENVOLVE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, DESDE QUE CONFIGURE UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DOS NOMES UTILIZADOS PARA DENOMINÁ-LO.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



AS EXCEÇÕES À REGRA GERAL SOBRE O LOCAL DA INCIDÊNCIA DO ISS ESTÃO PREVISTAS NOS VINTE E DOIS INCISOS DO ART. 3º DA LCF 116/03, QUE DEFINEM O LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO TOMADOR PARA OS CASOS DE IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (INCISOS I E XX) E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVERSOS OUTROS CASOS (VINTE INCISOS RESTANTES).

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



A BASE DE CÁLCULO DO ISS É O PREÇO DO SERVIÇO, PODENDO SER ARBITRADA SEMPRE QUE SEJAM OMISSOS OU NÃO MEREÇAM FÉ AS DECLARAÇÕES, OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, OU OS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL, RESSALVADA, EM CASO DE CONTESTAÇÃO, AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA, ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



NA CONSTRUÇÃO CIVIL, OS VALORES DOS MATERIAIS PRODUZIDOS FORA DO LOCAL DA OBRA E TAMBÉM DAS SUBEMPREITADAS DEVEM SER DEDUZIDOS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. O STF ACABOU COM A CONTROVÉRSIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DAS SUBEMPREITADAS DA BASE DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PACIFICANDO O ENTENDIMENTO DE QUE O ARTIGO 9º DO DECRETO-LEI Nº406/68, QUE TRATA DA BASE DE CÁLCULO DO ISS, FOI INTEGRALMENTE RECEPCIONADO PELA CF E NÃO FOI REVOGADO PELA LCF Nº 116/03 (AG. REG. RE /2011-RJ).

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



EM ALGUMAS PREFEITURAS CONSTATA-SE QUE NÃO SE CUMPRE A LEI QUE ATRIBUI RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, QUANDO ELAS PRÓPRIAS SÃO TOMADORAS DOS SERVIÇOS, DEIXANDO DE RETER O ISS DEVIDO QUANDO DO PAGAMENTO AO CONTRIBUINTE PRESTADOR.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



HÁ TAMBÉM AS HIPÓTESES DE BASE DE CÁLCULO PROPORCIONAL – NOS CASOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, POSTES, DUTOS, CABOS, ETC. QUE ATRAVESSEM O TERRITÓRIO DE MAIS DE UM MUNICÍPIO E – FIXA – NO CASO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



**AS ALÍQUOTAS DO ISS SERÃO DEFINIDAS PELAS
LEIS DE CADA MUNICÍPIO, DEVENDO SER
OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE 2% E MÁXIMO
DE 5%.**

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, O ISS É O QUE O MAIS DEPENDE DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA DA SUA ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS A CUMPRIR A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 11 DA LRF, QUE ELEVA À CONDIÇÃO DE REQUISITO ESSENCIAL PARA A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO A EFETIVA ARRECADAÇÃO DOS SEUS TRIBUTOS. ESSA ESTRUTURA DEVE SER CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



O ADVENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E) TROUXE UM NOVO PARADIGMA PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS. ATUALMENTE, A ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO DEVE SER PENSADA EM FUNÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POSSÍVEIS DE SEREM UTILIZADAS.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



A OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO É UM DOS AVANÇOS DESEJADOS COM A IMPLANTAÇÃO DA NFS-E. A EXTINÇÃO DE GRANDE VOLUME DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM MEIO FÍSICO FACILITA O TRABALHO DO FISCAL, QUE TERÁ À DISPOSICÃO, ADEMAIS, A POSSIBILIDADE DE CONTROLE À DISTÂNCIA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS CONTRIBUINTES DE ISS.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



A FIM DE QUE A NORMA CONTIDA NO ART. 11 DA LRF C/C O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA SEJA ATENDIDA, A ADMINISTRAÇÃO DEVE IMPLANTAR, EM CONJUNTO COM A NFS-E, MEDIDAS DE CONTROLE E BOAS PRÁTICAS, TAIS COMO:

A) PROMOVER FISCALIZAÇÃO NOS CONTRIBUINTES QUE DEIXEM DE EMITIR A NFS-E POR UM DETERMINADO PERÍODO, INFERIOR AO PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A FIM DE DETECTAR O FIM DAS ATIVIDADES OU A SONEGAÇÃO DO ISS;

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



B) INSTITUIR ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS À EMISSÃO DE NFS-E, DE MODO A IDENTIFICAR QUEDA ACENTUADA NO MONTANTE DE OPERAÇÕES MENSAIS OU OUTRAS ALTERAÇÕES QUE INDIQUEM A POSSIBILIDADE DE EVASÃO FISCAL;

C) MONITORAR OS CONTRIBUINTES DESOBRIGADOS DA EMISSÃO DA NFS-E, INSTITUINDO, SE FOR O CASO, ALGUMA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ALTERNATIVA (EXEMPLO: DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS);

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



D)INSTITUIR CONTROLE NO SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA ELETRÔNICA PARA IDENTIFICAR A AUSÊNCIA DE CONVERSÃO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS) EM NFS-E DENTRO DO PRAZO LEGAL;

E)PROMOVER TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA FAZENDA;

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



F) ADEQUAR O CTM À CF, LCF 101/00, LCF 116/03 E DEMAIS LCFS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;

G) REALIZAR RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO: POSSUIR UM CADASTRO DE CONTRIBUINTES ATUALIZADO, INSERINDO DIFERENTES SITUAÇÕES CADASTRAIS COMO CONTRIBUINTE ATIVO, EM REGIME DE ESTIMATIVA, SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL, INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL, PARALISADO, SUSPENSO DE OFÍCIO, CANCELADO DE OFÍCIO, PEDIDO DE BAIXA ETC.;

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



H)INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CLANDESTINOS;

I)IMPLANTAR CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES;

J)DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO ADOTAR DOCUMENTOS QUE FORMALIZEM A ORIGEM DA FISCALIZAÇÃO (ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA);

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



K)OBSERVAR TODAS AS FORMALIDADES NA LAVRATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIDOR COMPETENTE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL);

L)UTILIZAR SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRAR E EMITIR TODOS OS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E RESULTADOS DAS AÇÕES FISCAIS REALIZADAS, DE MODO A POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO DO GESTOR SOBRE OS ATOS DE FISCALIZAÇÃO, ALÉM DE REDUZIR A INCIDÊNCIA DE ERROS;

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



M)UTILIZAR O INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS INTENSIVAS EM TOMAR SERVIÇOS, A FIM DE MELHORAR O CONTROLE SOBRE OS SERVIÇOS TOMADOS DE EMPRESAS DOMICILIADAS FORA DO MUNICÍPIO;

N)AUMENTAR O QUADRO DE FISCAIS E COMPATIBILIZAR SUA REMUNERAÇÃO COM A IMPORTÂNCIA DO CARGO, OBSERVANDO OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



O ITBI TEM SEU FUNDAMENTO FIXADO NO ART. 156, II DA CF E NOS ARTIGOS 35 A 42 DO CTN. ASSIM, BASEADO NESSA LEGISLAÇÃO, OS GESTORES MUNICIPAIS DEVERÃO INSTITUIR O ITBI, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. O FATO GERADOR DO ITBI É A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS (EXCETO OS DIREITOS REAIS DE GARANTIA).

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



O MUNICÍPIO ONDE SE ENCONTRA O BEM TRANSMITIDO, QUANDO OCORRER O FATO GERADOR, COBRARÁ O ITBI. COMO EXEMPLO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS TÊM-SE: COMPRA E VENDA, DAÇÃO EM PAGAMENTO, PERMUTA, ARREMATAÇÃO EM LEILÃO, ETC.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR VENAL DOS BENS OU DIREITOS TRANSMITIDOS, DEVENDO-SE ENTENDER COMO VALOR VENAL O PREÇO LIVREMENTE FIXADO PELAS PARTES CONFORME AS CONDIÇÕES DE MERCADO IMOBILIÁRIO, ADMITINDO-SE A DIFERENÇA DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS. AS FORMAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA SE CHEGAR AO VALOR VENAL DEVERÃO ESTAR FIXADAS EM LEI MUNICIPAL.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



O LANÇAMENTO DO ITBI É, VIA DE REGRA, POR DECLARAÇÃO, BASEADO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. NÃO OBSTANTE, O FISCO DEVERÁ ARBITRAR, MEDIANTE PROCESSO REGULAR, NOVO VALOR, CASO O VALOR INFORMADO NÃO MEREÇA FÉ (ART. 148 DO CTN). A ALÍQUOTA DO ITBI SERÁ FIXADA NA LEI MUNICIPAL, NÃO EXISTINDO LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS, DEFINIDOS NA CF E CTN.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



O CONTRIBUINTE DO ITBI PODERÁ SER QUALQUER DAS PARTES (ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE) DA OPERAÇÃO, CONFORME DISPUSER A LEI MUNICIPAL.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



O ITBI ESTÁ SUJEITO ÀS IMUNIDADES GERAIS FIXADAS NO ART. 150, VI, “A”, “B” E “C” DA CF. AS IMUNIDADES ESPECÍFICAS DO ITBI ESTÃO PREVISTAS EM VÁRIOS ARTIGOS DA CF, SENDO AS MAIS IMPORTANTES: TRANSMISSÃO DO DIREITO DE GARANTIA; TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA; TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL E TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTES DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI



ESSAS DUAS ÚLTIMAS IMUNIDADES NÃO SE APLICAM ÀS EMPRESAS CUJA ATIVIDADE PREPONDERANTE SEJA A COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE BENS IMÓVEIS OU SEUS DIREITOS.

TAXAS



TAXA É UMA DAS ESPÉCIES DO GÊNERO TRIBUTO, JUNTAMENTE COM OS IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS. A TAXA É CONSIDERADA UM TRIBUTO VINCULADO, POR SER COBRADA PELO MUNICÍPIO DE FORMA A CUSTEAR A ATIVIDADE ESTATAL. OU SEJA, O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DA TAXA SERÁ DESTINADO À ATIVIDADE QUE JUSTIFICOU A SUA COBRANÇA.

TAXAS



AS TAXAS COBRADAS PELOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, TÊM COMO FATO GERADOR O EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA, OU A UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL, PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO (ART. 77 DO CTN).

TAXAS



CONSIDERA-SE PODER DE POLÍCIA ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, LIMITANDO OU DISCIPLINANDO DIREITO, INTERESSE OU LIBERDADE, REGULA A PRÁTICA DE ATO OU A ABSTENÇÃO DE FATO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO. SÃO EXEMPLOS DE TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AS DE LICENCIAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM GERAL.

POR SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL DEVE-SE ENTENDER, EM LINHAS GERAIS, COMO SENDO AQUELE QUE É POSSÍVEL IDENTIFICAR A UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL E TAMBÉM SE POSSA MENSURAR A ATIVIDADE OU SERVIÇO CORRESPONDENTE.

TAXAS



COMO EXEMPLOS DE TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS TÊM-SE AS DE LIMPEZA PÚBLICA, DE COLETA DE LIXO E DE CONSERVAÇÃO, DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

A TAXA NÃO PODE TER BASE DE CÁLCULO OU FATO GERADOR IDÊNTICOS AOS QUE CORRESPONDAM A IMPOSTO, DEVENDO REFLETIR A MAIOR OU MENOR COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. ASSIM, O VALOR DA TAXA DEVE ESTAR DIRETAMENTE RELACIONADO COM O CUSTO DESSA ATIVIDADE ESTATAL.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



OS MUNICÍPIOS PODEM INSTITUIR, POR LEI MUNICIPAL, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), FACULTADA A SUA COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149-A DA CF.

OBSERVAR A RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL Nº 414/2010 E SUAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 21 A 26)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



O FATO DE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONSTAR DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO IMPLICA NO LANÇAMENTO DO TRIBUTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

O LANÇAMENTO É ATO PRIVATIVO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA; A CONCESSIONÁRIA ATUA TÃO SOMENTE COMO ARRECADADORA.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



O CORRETO ENTENDIMENTO SOBRE O LANÇAMENTO DA COSIP É DE SUMA IMPORTÂNCIA NA HIPÓTESE DE SEU NÃO PAGAMENTO. A PREFEITURA NÃO PODERÁ PROMOVER A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA COM BASE APENAS EM INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA CONCESSIONÁRIA, SEM QUE TENHA HAVIDO O CORRETO LANÇAMENTO.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



PARA SE EVITAREM NULIDADES FORMAIS, OS MUNICÍPIOS DEVERÃO, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS QUANTO A CONTRIBUINTES EM DÉBITO, PROCEDER AO LANÇAMENTO, NOTIFICANDO O CONTRIBUINTE PARA PAGAR O TRIBUTUO OU OFERECER IMPUGNAÇÃO. SOMENTE APÓS DECORRIDO O PRAZO OU JULGADA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO E RECURSO, É QUE ESTARÁ O LANÇAMENTO APTO A SER INSCRITO E EXECUTADO.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



A COSIP É UMA CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER SUI GENERIS, POR NÃO SE CONFUNDIR COM UM IMPOSTO, TAMPOUCO COM UMA TAXA, EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDIVIDUALIZADA AO CONTRIBUINTE (RE 573.6575, DECISÃO PUBLICADA NO DJE DE 22/3/2009). AO CONTRÁRIO, O OBJETIVO DA COBRANÇA DA COSIP É CUSTEAR A DESPESA COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ RATEADA PELOS MUNÍCIPES, DE ACORDO COM CRITÉRIOS DEFINIDOS NAS LEIS MUNICIPAIS.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



O FATO GERADOR E A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO NÃO FORAM DEFINIDOS NO ARTIGO 149-A DA CF, FICANDO A CRITÉRIO DO LEGISLADOR MUNICIPAL SUA FIXAÇÃO, DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE.

NA DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, O MUNICÍPIO DEVERÁ CONSIDERAR O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP



O MUNICÍPIO DEVERÁ ACOMPANHAR A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE FORMA A DETECTAR, A TEMPO, IRREGULARIDADES OCORRIDAS.

PARA ISSO, DEVEM SER SOLICITADOS À EMPRESA CONCESSIONÁRIA RELATÓRIOS GERENCIAIS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE DE TODOS OS CONTRIBUINTES E OS RESPECTIVOS VALORES DEVIDOS.

DÍVIDA ATIVA



A DÍVIDA ATIVA CONSTITUI UM CONJUNTO DE DIREITOS OU CRÉDITOS DE VÁRIAS NATUREZAS, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, VENCIDOS E NÃO PAGOS.

A GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA COMPREENDE, EM ESPECIAL, A INSCRIÇÃO E A COBRANÇA AMIGÁVEL E JUDICIAL DESSES CRÉDITOS. NOS MUNICÍPIOS, A MAIOR PARTE DA DÍVIDA ATIVA É COMPOSTA PELOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRINCIPALMENTE IPTU E ISS.

DÍVIDA ATIVA



A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA É ATO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE, SENDO REALIZADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA APURAR A LIQUIDEZ E A CERTEZA DO CRÉDITO.

ASSIM, MESMO QUE ELA SEJA FEITA AUTOMATICAMENTE, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS, É IMPORTANTE QUE EXISTA ROTINA DE CONTROLE SOBRE ESTE ATO. O AGENTE COMPETENTE PARA REALIZAR ESTE CONTROLE É AQUELE QUE A LEI MUNICIPAL DETERMINA COMO O RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO.

DÍVIDA ATIVA



O TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA, O LIVRO E AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DELE EXTRAÍDAS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 2º, 5º DA LEF.

É IMPORTANTE QUE O SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE GERENCIA O BANCO DE DADOS DA DÍVIDA ATIVA TAMBÉM SEJA CAPAZ DE PREENCHER TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

DÍVIDA ATIVA



A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DEVE ACONTECER NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL, OU, NA FALTA DESTA, EM UM MOMENTO RAZOÁVEL, QUE PERMITA FAZER COM TRANQUILIDADE A COBRANÇA JUDICIAL, UMA VEZ QUE A INSCRIÇÃO É PRÉ-REQUISITO PARA A EMISSÃO DO TÍTULO EXECUTIVO DE COBRANÇA (CDA).

DÍVIDA ATIVA



COMO A DÍVIDA ATIVA É COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, A ADMINISTRAÇÃO TEM UM PERÍODO TOTAL DE CINCO ANOS PARA EFETUAR SUA COBRANÇA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, CONFORME DISPÕE O ART. 174 DO CTN.

DÍVIDA ATIVA



A PRESCRIÇÃO É UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE NÃO TRAZ NENHUMA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POIS, AO CONTRÁRIO DO QUE ACONTECE NAS DEMAIS FORMAS VÁLIDAS DE EXTINÇÃO DE CRÉDITOS, NÃO HÁ RECUPERAÇÃO SEQUER PARCIAL DESTES VALORES.

POR ISSO, A ADMINISTRAÇÃO DEVE FAZER TODO O POSSÍVEL PARA RECUPERAR OS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ANTES QUE ELES PRESCREVAM OU, AINDA, DEVE TENTAR ADIAR ESTA PRESCRIÇÃO, PROVOCANDO FATOS QUE SUSPENDAM OU INTERROMPAM O DECURSO DESTES PRAZO.

DÍVIDA ATIVA



OS MOTIVOS DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO ESTÃO INDICADOS NOS ARTIGOS 151 E 174 DO CTN.

NA SUSPENSÃO, O PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA DE CONTAR A PARTIR DO FATO QUE DEU MOTIVO À SUSPENSÃO, VOLTANDO A CORRER ASSIM QUE O FATO DEIXAR DE EXISTIR, COMPUTANDO-SE O PRAZO JÁ DECORRIDO.

OS CASOS MAIS COMUNS DE SUSPENSÃO SÃO OS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES A LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS (ARTIGO 151, INCISO III DO CTN) E OS PARCELAMENTOS (ARTIGO 151, INCISO VI DO CTN).

DÍVIDA ATIVA



EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA:

A) CONTROLE DE TODO O CICLO DO CRÉDITO PÚBLICO, DESDE SUA CONSTITUIÇÃO ATÉ A EXTINÇÃO REGULAR;

B) FACILIDADES OPERACIONAIS PARA QUEM QUER PAGAR, INCLUSIVE DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A EMISSÃO DE GUIA E CÁLCULO DE VALORES PELA INTERNET;

DÍVIDA ATIVA



C)INFORMATIZAÇÃO DA GESTÃO, COM O TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA;

D)PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA ADMINISTRATIVA, DE MODO A TORNÁ-LA MAIS DINÂMICA E EFICIENTE;

E)MECANISMOS DE RESTRIÇÃO E CONTROLE RIGOROSO DA INADIMPLÊNCIA NOS PARCELAMENTOS;

DÍVIDA ATIVA



F) CRIAÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE ESPECÍFICAS PARA OS CRÉDITOS QUE SE DISTINGUEM DA MASSA, COMO NAS IMPUGNAÇÕES DECIDIDAS DEFINITIVAMENTE, QUE PASSAM A TER O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DESLOCADO EM RELAÇÃO ÀQUELES CONSTITUÍDOS EM BLOCO (CASO DO IPTU);

G) COMUNICAÇÃO EFICIENTE E, QUANDO NECESSÁRIO, FORMAL ENTRE O ÓRGÃO FAZENDÁRIO E O JURÍDICO;

DÍVIDA ATIVA



H) IDENTIFICAR CORRETAMENTE OS CONTRIBUINTES DE CADA INSCRIÇÃO E AGRUPAR TODOS OS SEUS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM UMA ÚNICA AÇÃO;

I) QUALIFICAR O CADASTRO DE CONTRIBUINTES COM DADOS DE CPF/CNPJ E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA PARA FACILITAR A CITAÇÃO E PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL;

J) AGRUPAR O MÁXIMO DE EXERCÍCIOS POSSÍVEL (3 ANOS, POR EXEMPLO) EM CADA AJUIZAMENTO, ATENTANDO PARA O PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO.

BENEFÍCIOS FISCAIS



A CF E A LRF INTRODUZIRAM APERFEIÇOAMENTOS NO CONTROLE DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELOS ENTES DA FEDERAÇÃO, COM O ESTABELECIMENTO DE UMA SÉRIE DE REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO, DE FORMA A EVIDENCIAR OS SEUS IMPACTOS NA RECEITA PÚBLICA, SOBRETUDO NO CASO DE OCORRER RENÚNCIA DE RECEITA, VISANDO A ASSEGURAR O PLANEJAMENTO E A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

BENEFÍCIOS FISCAIS



COM O OBJETIVO DE DAR TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, QUE PERMITA AVALIAR O CUSTO FISCAL DOS BENEFÍCIOS, OS EFEITOS DISTRIBUTIVOS DAS POLÍTICAS E CONSTITUIR FONTE ALTERNATIVA DE RECEITA, EM CASO DE DESEQUILÍBRIO, O ARTIGO 165, 6º DA CF OBRIGA A INCLUIR NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) O DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA. OU SEJA: FOI CRIADO UM DEMONSTRATIVO ESPECÍFICO PARA EVIDENCIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NA LOA.

BENEFÍCIOS FISCAIS



A IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, DA CF, TRATA DE HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, VEDANDO, DESTA FORMA, A INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA. ESSES SÃO RESUMIDOS A SEGUIR:

A) A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS NÃO PODEM INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS, UNS DOS OUTROS;

BENEFÍCIOS FISCAIS



B) NÃO PODEM SER INSTITUÍDOS IMPOSTOS SOBRE: TEMPLOS DE QUALQUER CULTO; PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS (DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI); LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO.

RENÚNCIA DA RECEITA



RENÚNCIA DE RECEITA REFERE-SE ÀS PERDAS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EM DECORRÊNCIA DOS DIVERSOS TIPOS DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO A CONTRIBUINTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DETERMINADOS SETORES, LOCAIS, COM O FIM DE SE ATINGIREM DETERMINADOS OBJETIVOS, REFLETINDO AS ESCOLHAS DA POLÍTICA PÚBLICA ADOTADA PELO ENTE CONCEDENTE.

RENÚNCIA DA RECEITA



O ARTIGO 14, 1º, DA LRF, CONFIGURA SETE HIPÓTESES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS COMO RENÚNCIA DE RECEITA; ÀS QUATRO PRIMEIRAS SITUAÇÕES ANISTIA, REMISSÃO, SUBSÍDIO E CRÉDITO PRESUMIDO A LEI NÃO IMPÕE QUALQUER CONDIÇÃO PARA QUE INTEGREM O CONCEITO DE RENÚNCIA.

JÁ PARA AS TRÊS ÚLTIMAS HIPÓTESES ISENÇÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO E OUTROS BENEFÍCIOS O LEGISLADOR IMPÔS ADJETIVAÇÃO ESPECÍFICA.

RENÚNCIA DA RECEITA



CONFORME A STN, O CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA DA LRF É EXEMPLIFICATIVO, ABARCANDO TAMBÉM, ALÉM DOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS EXPRESSAMENTE, QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS QUE CORRESPONDAM A TRATAMENTO DIFERENCIADO.

RENÚNCIA DA RECEITA



TAL INTERPRETAÇÃO É IMPORTANTE, NÃO PORQUE A RENÚNCIA DE RECEITA SEJA CONDENADA OU CONFIGURE UMA IRREGULARIDADE, MAS PORQUE TODA E QUALQUER RENÚNCIA DE RECEITA, DECORRENTE DA CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DEVE SER PRECEDIDA DE ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LRF, BEM COMO ATENDER, ALTERNATIVAMENTE, AOS REQUISITOS PREVISTOS NOS SEUS INCISOS I E II, A SABER:

RENÚNCIA DA RECEITA



I. DEMONSTRAR QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, OU SEJA, A RECEITA PREVISTA NA LOA JÁ DEVE TER CONSIDERADO OS EFEITOS DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO OU ANISTIA NA RECEITA, E QUE NÃO AFETARÁ AS METAS PREVISTAS NA LDO;

II. APRESENTAR AS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA INICIAR SUA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE, SE NÃO TIVER SIDO CONSIDERADO NA LOA, CONFORME O INCISO ANTERIOR.

RENÚNCIA DA RECEITA



A PAR DISSO, A LRF TAMBÉM ESTABELECE QUE O ANEXO DE METAS FISCAIS, QUE INTEGRA A LDO, DEVE CONTER UM DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA O RESPECTIVO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF



PERTECEM AOS MUNICÍPIOS O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ELES, SUAS AUTARQUIAS E PELAS FUNDAÇÕES QUE INSTITUÍREM E MANTIVEREM(INCISO I ART. 158 CF/88)

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF



ORIGEM DA ARRECADAÇÃO

- 1. FOLHA DE PAGAMENTO**
- 2. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA**
- 3. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS



1.CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS

2.CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS

**3.REGISTRO DOS GANHOS E DAS PERDAS NA
CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO RPPS (IPC09)**

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL



**1. CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O PLANO
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

**2. CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PLANO
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

CONCEITOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO



SEGUNDO JAMES GIACOMONI

“É UM DOCUMENTO QUE EXPÕE A SITUAÇÃO DO TESOURO PÚBLICO NO MOMENTO E ATRAVÉS DO QUAL TRAÇA O SEU PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE”

- **SUA PRINCIPAL FUNÇÃO É A DE SER UM INSTRUMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
- **É MAIS QUE UMA SIMPLES PREVISÃO DA RECEITA OU ESTIMATIVA DE DESPESA**

CONCEITOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO



SEGUNDO ALIOMAR BALEEEIRO

“É O ATO PELO QUAL O PODER LEGISLATIVO PREVÊ E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, POR CERTO PERÍODO EM PORMENOR, AS DESPESAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTROS FINS ADOTADOS PELA POLÍTICA ECONÔMICA OU GERAL DO PAÍS, ASSIM COMO A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS JÁ CRIADAS EM LEI”

CONCEITOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO



SEGUNDO JOSÉ AUGUSTO DE SÁ

“O ORÇAMENTO PÚBLICO É O PROCESSO MEDIANTE O QUAL O GOVERNO TRAÇA UM PROGRAMA DE ATIVIDADES, ESTIMANDO AS SUAS RECEITAS E PLANEJANDO A SUA APLICAÇÃO, COM PRÉVIA FIXAÇÃO DAS DESPESAS”

CONCEITOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO



CONCEITO LEGAL

“A LEI DO ORÇAMENTO CONTERÁ A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DE FORMA A EVIDENCIAR A POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA E O PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS DA UNIDADE, UNIVERSALIDADE E ANUALIDADE”

ART.2º DA LEI Nº4.320/1964.

CONCEITOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO



AO ESTRUTURAR O SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, O GESTOR ALÉM DE CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR(ART 11 LRF), ESTARÁ OBTENDO UM ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS, COM ISSO O ORÇAMENTO PÚBLICO PASSA A TER UM VOLUME A MAIS DE FONTES DE RECURSOS QUE BEM UTILIZADAS SE MATERIALIZARÃO EM MELHORIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PARA A SOCIEDADE.

MUITO OBRIGADO